



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

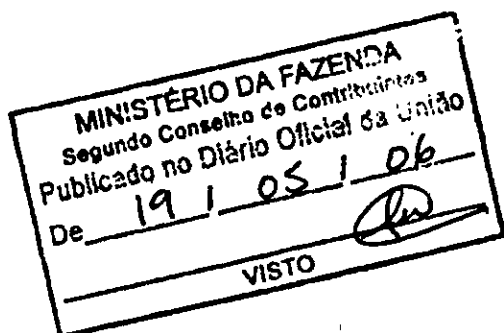
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Segundo Conselho de Contribuintes  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília-DF, em 20 / 9 / 2005

2ª CC-MF  
Fl.

Processo nº : 13116.001284/2004-38  
Recurso nº : 130.176  
Acórdão nº : 202-16.473

*Cleuza Takafuji*  
Secretária da Segunda Câmara

Recorrente : JM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA.  
Recorrida : DRJ em Brasília - DF



**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO.  
PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.**

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o trintídio previsto no *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972.

**Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2005.

*Antonio Carlos Atulim*  
Antonio Carlos Atulim  
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Gustavo Kelly Alencar, Maria Cristina Roza da Costa, Raimar da Silva Aguiar, Antonio Zomer, Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Segundo Conselho de Contribuintes  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília-DF, em 20/9/2005

2º CC-MF  
Fl.

Processo nº : 13116.001284/2004-38  
Recurso nº : 130.176  
Acórdão nº : 202-16.473

*Cleuza Takafuji*  
Secretária da Segunda Câmara

Recorrente : JM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA.

#### RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra o Acórdão nº 12.888, de 18/02/2005, da DRJ em Brasília - DF, que julgou procedente o auto de infração lavrado em razão da falta de recolhimento da Cofins.

Regularmente notificada daquela decisão em 21/03/2005 (AR de fl. 706), a empresa interpôs recurso voluntário de fls. 707 e seguintes em 22/04/2005.

É o relatório.



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Segundo Conselho de Contribuintes  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília-DF, em 20/9/2005

2ª CC-MF  
Fl.

Processo nº : 13116.001284/2004-38  
Recurso nº : 130.176  
Acórdão nº : 202-16.473

*Cleuza Takafuji*  
Secretária da Segunda Câmara

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
ANTONIO CARLOS ATULIM

O *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/72 estatui que da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, desde que interposto nos 30 (trinta) dias seguintes, contados da ciência.

Constata-se nos autos que a recorrente conheceu da decisão recorrida em 21/03/2005, segundo o aviso de recebimento de fl. 706, e apresentou o seu recurso voluntário em 22/04/2005 (fl. 707), além dos trinta dias seguintes àquela ciência, portanto, intempestivamente.

Tendo em vista o não atendimento de requisito objetivo para sua interposição, voto no sentido de que a Câmara não tome conhecimento do recurso.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2005.

*Antonio Carlos Atulim*  
ANTONIO CARLOS ATULIM